



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1238443/2018
INTERESSADA	Faculdade Municipal de Barueri
ASSUNTO	Mudança de Denominação da Instituição
RELATOR	Cons. Thiago Lopes Matsushita
PARECER CEE	Nº 116/2019 CES Aprovado em 17/04/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A fim de compreender o ocorrido no trâmite dos Processos CEE nº 281/13 e 61/17, que **trataram da alteração de denominação da Instituição e da alteração de Regimento**, passamos a relatar o Histórico.

A Faculdade Municipal de Barueri foi credenciada pelo **Parecer CEE nº 426/2014** e **Portaria CEE/GP nº 518/2014**, publicado no DOE de 19/12/2014, **retificado** pelo **Parecer CEE nº 280/2018** e **Portaria CEE/GP nº 253/2018**, publicada em 08/08/2018.

Em **09/03/2017**, a Instituição, pelo Ofício nº 72/2017, encaminhou intempestivamente, **o Regimento da Faculdade Municipal de Barueri** para rubrica – fls. 139 daquele Processo.

A documentação **foi juntada indevidamente** ao Processo CEE nº 281/2013, que tratou do Credenciamento da Instituição, à época deveria ter sido autuado um novo processo para Regimento.

Em **14/03/2017**, a Instituição, pelo Ofício nº 73/2017, **informou** que a **Faculdade Municipal de Barueri**, passou a denominar-se **Faculdade Municipal de Barueri Professor Elvis Pontes**, em decorrência da promulgação da **Lei Municipal nº 2.452 de 26/02/2016** que atribui oficialmente a referida denominação à instituição de ensino superior. Foi realizada a autuação do **Processo CEE nº 61/2017- fls.02**.

Pelo **Ofício CES nº 315/2017**, a Câmara de Educação Superior **tomou conhecimento que a Faculdade Municipal de Barueri** passou a denominar-se **Faculdade Municipal de Barueri Professor Elvis Pontes** – fls. 06.

Quanto à alteração de denominação da Instituição a **Deliberação CEE nº 142/2016**, **homologada em 11/06/2016**, estabelece no **§ 4º, do Art. 7º**:

*As alterações referentes ao número de vagas, à carga horária e à **denominação dos cursos ou da instituição dependerão de aprovação deste Conselho Estadual de Educação**, resguardada a autonomia dos centros universitários e das universidades prevista em lei. (gg. nn.)*

Cabe-nos destacar que a Lei que alterou a denominação da Instituição é anterior a homologação da Deliberação CEE nº 142/2016, portanto, houve somente comunicação à Câmara de Educação Superior.

Em **18/07/2017**, o Processo CEE nº 61/2017 foi apensado ao Processo CEE nº 281/2013, com novo Ofício da Instituição nº 215/2017, solicitando **alteração do artigo 1º do Regimento**, que trata da denominação da Instituição – fls. 07.

A alteração regimental foi informada e encaminhada equivocadamente à Câmara de Educação Superior para conhecimento (fls. 22). Pelo **Ofício CES nº 426/2017**, a Câmara **tomou conhecimento da alteração** – fls. 23. A referida alteração deveria ter sido aprovada por este Conselho, conforme previsto na **Deliberação CEE nº 141/2016**, que trata de alteração regimental.

Não há qualquer óbice para a alteração regimental prevista, uma vez que se trata, somente, da nomenclatura da IES.

2. CONCLUSÃO

2.1 Assim, aprovo, nos termos da Deliberação 141/2016, o art. 1º do Regimento da Faculdade Municipal, para alterar a sua denominação para **Faculdade Municipal de Barueri Professor Elvis Pontes**.

2.2 A Instituição Interessada deverá encaminhar três exemplares das alterações regimentais ora aprovadas, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 29 de março de 2019.

a) Cons. Thiago Lopes Matsushita

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de abril de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

PARECER CEE Nº 116/19 – Publicado no DOE em 19/04/19

Res SEE de 02/05/19, public. em 03/05/19

Portaria CEE GP nº 188/19, public. em 04/05/19

- Seção I - Página 31

- Seção I - Página 30

- Seção I - Página 87